

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº373, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições de Defensora Pública durante o período de usufruto de suas folgas, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.121/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.464/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Defensora Pública MARIANA FERNANDES CARDOSO, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública ZÉLIA MORAES DA SILVA, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá, nos dias 27/05/2021, 28/05/2021, 31/05/2021, 01/06/2021 e 02/06/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 2º da Portaria nº130/2021/DPE-AP, mantendo-se seus efeitos tão somente nos dias 24/03/2021, 25/03/2021, 26/03/2021, 29/03/2021 e 30/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de maio de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº374 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições de Defensora Pública durante o período de usufruto de suas férias, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº20000.010/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.465/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Defensora Pública MARIANA FERNANDES CARDOSO, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública ZÉLIA MORAES DA SILVA, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá, no período de 17/05/2021 a 26/05/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 2º da Portaria nº071/2021/DPE-AP, mantendo-se seus efeitos tão somente no período de 05/04/2021 a 24/04/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de maio de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº375 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições de Defensora Pública durante o período de usufruto de suas férias, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.008/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.465/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Defensora Pública ELENA DE ALMEIDA ROCHA, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública ZÉLIA MORAES DA SILVA, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

**Art. 2º.** A Defensora Pública MARIANA FERNANDES CARDOSO acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública ZÉLIA MORAES DA SILVA, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá, no período de 06/12/2021 a 15/12/2021.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 2º da Portaria nº120/2021/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de maio de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº31, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº1629 de 10 de maio de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 24 de maio de 2021.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

**Art. 4º.** Deverá haver a presença mínima, estritamente essencial, de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços da DPE/AP.

**§1º.** Para garantir a presença mínima, estritamente essencial, de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

**§2º.** Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

**Art. 5º.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

**Art. 6º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

**Art. 7º.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição ([protocolo@defensoria.ap.def.br](mailto:protocolo@defensoria.ap.def.br)).

**Art. 8º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade

de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor no dia 11 de maio de 2021, com efeitos até o dia 24 de maio de 2021.

Macapá, em 11 de maio de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020